



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.439/2026

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA: Cria o Selo "Escola Amiga da Alimentação Saudável" no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo "Escola Amiga da Alimentação Saudável", destinado a reconhecer e valorizar as instituições de ensino que promoverem práticas alimentares saudáveis entre seus alunos, servidores e comunidade escolar.

Art. 2º O selo será concedido anualmente às escolas públicas e privadas que se destacarem na promoção de ações voltadas à alimentação saudável, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para a concessão do selo, serão considerados entre outros, os seguintes critérios:

- I – desenvolvimento de projetos e campanhas educativas sobre alimentação saudável e nutrição;
- II – incentivo ao consumo de alimentos naturais e minimamente processados;
- III – restrição ou eliminação de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar;
- IV – parcerias com famílias e comunidade para promoção de hábitos alimentares saudáveis;
- V – ações de conscientização sobre o desperdício de alimentos.

Art. 4º O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação e comprovação das ações mantidas pela instituição.

Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, eventos e redes sociais, como reconhecimento de suas boas práticas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos de inscrição, avaliação e certificação das escolas participantes.



5/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS

Presidente da AESGA – em exercício

Publicado por:

Mirian Alves

Código Identificador:83A9F976

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS**

PORTARIA Nº 016/2026 DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme específica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 02272/2025 – GP de 17 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Gustavo de Lira Santos, mat. 170-4**, Professor, para o período de 19 a 23 de janeiro de 2026, totalizando 05 (cinco) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor efetivo **Gustavo de Lira Santos, mat. 170-4**, no período de 19 a 23 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 01.04.2024 a 01.03.2025, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 26 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS

Presidente da AESGA – Em Exercício

Publicado por:

Mirian Alves

Código Identificador:B9EF80AF

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.439/2026**

Autoria: Vereador Cláudio Umberto Bispo Triunfo

EMENTA: Cria o Selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável” no âmbito do Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Selo “Escola Amiga da Alimentação Saudável”, destinado a reconhecer e valorizar as instituições de ensino que promoverem práticas alimentares saudáveis entre seus alunos, servidores e comunidade escolar.

Art. 2º O selo será concedido anualmente às escolas públicas e privadas que se destacarem na promoção de ações voltadas à alimentação saudável, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Para a concessão do selo, serão considerados entre outros, os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de projetos e campanhas educativas sobre alimentação saudável e nutrição;

II – incentivo ao consumo de alimentos naturais e minimamente processados;

III – restrição ou eliminação de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar;

IV – parcerias com famílias e comunidade para promoção de hábitos alimentares saudáveis;

V – ações de conscientização sobre o desperdício de alimentos.

Art. 4º O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova avaliação e comprovação das ações mantidas pela instituição.

Art. 5º As escolas contempladas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, eventos e redes sociais, como reconhecimento de suas boas práticas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos de inscrição, avaliação e certificação das escolas participantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de janeiro de 2026.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Ricardo Coifman

Código Identificador:82D406E0

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026-IPSG**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** FERREIRA E MARQUES LTDA (FORTE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO), inscrita no CNPJ sob o nº 34.661.485/0001-86. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de videomonitoramento em regime continuado, com cessão em comodato das câmeras, sensores de movimento e demais equipamentos necessários; incluindo fornecimento, instalação, configuração, operação, software de gestão, gravação, acesso remoto, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, visando monitorar a sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-IPSG. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 de janeiro de 2026 até 02 de janeiro de 2027. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 14.133/21.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG

Portaria n.º 019/2025 - GP

Publicado por:

Emanuelle Tenorio

Código Identificador:5808D8E7

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEX 001-2026**

